



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB/Nº 169

Piumhi-MG, 04 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Reinado dos Reis Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 42/2022, para apreciação desta Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente;


PAULO CÉZAR VAZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 42 /2022

Senhor Presidente:

Em cordial visita, remeto à V.Sa., e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre "SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER A DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA.

O presente projeto de lei é uma reivindicação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Madureira, em atividade há oito anos em nosso Município, para instalação de seu templo religioso, bem como seu projeto social denominado PROMOSE – Projeto de Recuperação Moral, Social e Espiritual.

Esta igreja e seu projeto social, certamente contribuirá de forma bastante positiva para nosso Município. Tendo em vista que todas as formas de serviços, organizadas através de um ente representativo, proporcionará ganhos a toda população.

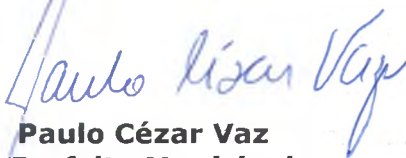
Salientamos que os lotes possuem área individual de apenas 250,00 metros², razão porque estão sendo doados três unidades, de forma a atender a donatária.

Assim sendo, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi, 06 de Junho de 2022.


Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Piumhi-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ⁴³...../2022

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER A DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA.”

PAULO CÉSAR VAZ, Prefeito do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos seguintes lotes: LOTE C da quadra F – Matrícula nº 40.369, LOTE D da quadra F matrícula nº 40.370 e LOTE E da quadra F – matrícula nº 40.371, à **Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério de Madureira** – CNPJ nº 07.807.990/0001-13, com sede social na Rua Arapongas, nº 184, Bairro São João, Passos-MG para construção da filial na cidade de Piumhi, bem como a implantação de seu projeto social denominado PROMOSE – Projeto de Recuperação Moral, Social e Espiritual – CNPJ 05.306.466/0001-33.

Art. 2º - Os imóveis urbanos constante no artigo anterior são:

I - UM LOTE DE TERRENO – designado com a letra “C”, com área de 250,00 mts², tendo 10,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 10,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); e, 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote D (à desmembrar); lote C da quadra nº F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na rua Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto; havido conforme Av. 04 e Av. 08; ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI ESTADO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG.

Avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

II - UM LOTE DE TERRENO – designado com a letra “D”, com área de 250,00 mts², tendo 10,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 10,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); e, 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote C (à desmembrar); e, 25,000 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote E (à desmembrar); lote D da quadra F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na rua José Ferreira de Menezes, Bairro AEROPORTO, havido conforme Av. 04 e Av. 09, ambos da M.26.673, Fls. 088, livro 2-LK. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG.

Avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

III - UM LOTE DE TERRENO – designado com a letra “E”, com área de 250,00 mts², tendo 10,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 10,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote I; lote E da quadra nº F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro AEROPORTO; havido conforme Av. 014 e Av 10; ambos da M26.673, fls. 088, livro 2-lk. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG.

Avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.882/2021.

Art. 4º - Os imóveis doados deverão ser utilizados pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Assembleia de Deus – Ministério de Madureira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

para a realização de suas atividades e de seu projeto social, ficando assim desafetados para fins dessa Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de **03 (três) anos**, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei, tem natureza resolutive, revertendo automaticamente as áreas dadas ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I- Cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- II- Aos imóveis com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º- Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi os imóveis doados bem como quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º - Fica vedado à donatária alienar os imóveis recebidos em doação.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 06 de junho de 2022.


PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal